Contrato Nº. 140/2022.

Processo Administrativo nº. 4.588/2022

Contrato Referente à Licitação Tomada de Preço nº.001/2022, para a Contratação de empresa de engenharia para a prestação dos serviços de reforma e ampliação da Creche Municipal Carnaubinha na localidade Carnaubinha, zona rural, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Educação e Coelho Engenharia LTDA, conforme abaixo.

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICIPIO DE PEDRO II/PI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Corinto Andrade, nº 1061, Bairro Santa Fé, Pedro II – PI, Inscrita no CNPJ °. 06.074.890/0001-62, neste ato representado pela Sra. Secretaria Municipal de Educação Maria Amélia dos Santos CPF: 153.999.918-10, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e **COELHO ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Dra. Alaide Marques, 1953, sala 02, Ininga, Teresina – PI, Inscrita no CNPJ nº. 29.170.312/0001-25, neste ato representado por Christian Jones Coelho Teixeira, CPF Nº. 040.802.923-41 denominado **CONTRATADO**, resolvem e ajustam entre si, as seguintes cláusulas e condições contratuais para Contratação de empresa de engenharia para a prestação dos Serviços de Reforma e ampliação da Creche Municipal Carnaubinha na Localidade Carnaubinha, Zona Rural, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para a prestação dos Serviços de Reforma e ampliação da Creche Municipal Carnaubinha na Localidade Carnaubinha, Zona Rural, assim discriminados, nos termos da Tomada de Preço nº 001/2022, Processo Administrativo nº. 4.588/2022 CPL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA MÃO DE OBRA

2. O Contratado executará os serviços às suas próprias expensas conforme proposta apresentada pelo CONTRATADO, no processo acima indicado, que faz parte deste contrato, podendo subcontratar trabalhadores que possuirão vínculo empregatício para consigo, sem qualquer responsabilidade para a Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO MATERIAL

3. Todo material necessário para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, será de inteira responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

4. O Valor do Contrato é de R$ 356.204,27 (Trezentos e cinquenta e seis mil duzentos e quatro reais e vinte e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

5. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução dos serviços, a importância de R$ 356.204,27 (Trezentos e cinquenta e seis mil duzentos e quatro reais e vinte e sete centavos), após a medição da obra, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pelos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

6. As despesas decorrente do presente contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, Fundeb: Programa: 12.365.0008.1013.0000, Projeto Atividade: 1013, Elemento de Despesa; 449051, Fonte de Recurso: 542. Prefeitura: Programa: 12.365.0008.1009.0000, Projeto Atividade: 1009, Elemento de Despesa; 449051, Fonte de Recurso:500.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

7. O presente instrumento vigorará pelo prazo de um ano a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

8. O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quarta, salvo se houver prorrogação, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO

9. Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) de inadimplemento;
b) desobediência à Cláusula Sexta;
c) impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade na realização dos serviços;
d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

10. Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA DERROGATIVA

11. O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

12. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

13. A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

14. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

15. Para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Pedro II, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DE CONTRATO

16. O fiscal do Referido Contrato é a Sra, Hildegardis Pereira de Andrade, CPF nº. 004.422.603-93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17. O presente instrumento obriga as partes contratantes e seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

18. As relações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados.

19. Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

20. Os casos omissos deverão ser resolvidos observando o disposto nas Leis nºs 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Pedro II - PI, 26 de outubro de 2022.

Maria Amélia dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ °. 06.074.890/0001-62
Secretaria Municipal de Educação
Maria Amélia dos Santos
CPF: 153.999.918-10
Contratante

Christian Jones Coelho Teixeira

COELHO ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº. 29.170.312/0001-25
Christian Jones Coelho Teixeira
CPF Nº. 040.802.923-41
Contratado